

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita			<i>Cod. Enquadramento:</i> 625-40
<i>Amparo Legal:</i> Art. 219			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> R-19
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita com velocidade inferior à metade da máxima permitida, retardando ou obstruindo o trânsito, medida por instrumento ou equipamento hábil, do tipo móvel, portátil ou operado por agente de trânsito.	Quando as condições de tráfego e meteorológicas não permitirem ou o veículo estiver transitando na faixa da direita. Utilizando medidor de velocidade do tipo fixo ou estático com dispositivo registrador de imagem. Veículo que transitar na faixa/pista da direita regulamentada como exclusiva para determinado tipo de veículo, utilizar enquadramento específico: 568-10, art. 184, I	Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito (CTB). Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via. Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, além de: I - não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando a uma velocidade anormalmente reduzida.	Descrever a situação observada e a existência de placa R-19 na via.

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
	<p>Veículo que deixa de se conservar na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, utilizar enquadramento específico: 570-30, art. 185, I</p> <p>Veículo lento de maior porte que deixa de se conservar na faixa da direita, utilizar enquadramento específico: 571-10, art. 185, II</p>	<p>Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.</p> <p>Deverão ser registradas no auto de infração: a velocidade regulamentada, a velocidade medida e a velocidade considerada para aplicação da penalidade, bem como a identificação do equipamento (tipo, marca, modelo e nº).</p> <p>A medição considerada para autuação é a diferença entre a velocidade medida e o valor correspondente ao seu erro.</p>	